



RESOLUÇÃO Nº 001 DE 10/10/2022 – CA/COOPESMA

Estabelece os **Planos de Descontos** da Escola Alternativa para o ano letivo de 2023.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias e com aprovação da Assembleia dos Cooperados,

RESOLVE:

Art. 1º Manter os Planos de Descontos COOPERAR I, COOPERAR II e COOPERAR III, e implementar o COOPERAR PLUS no lugar do COOPERAR +1, nas operações da Escola Alternativa Lago dos Cisnes para o ano letivo 2023.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 002 de 19 de setembro de 2018, do Conselho de Administração da Cooperativa Educacional De São Mateus – CA/COOPESMA.

Art. 3º Os Planos COOPERAR estabelecem faixas de descontos que variam em função da quantidade de filhos que o Cooperado possuir matriculados na Escola Alternativa no ano letivo 2023.

§ 1º O Plano COOPERAR I garante ao Cooperado que possuir um filho matriculado na Escola Alternativa o desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2023.

§ 2º O Plano COOPERAR II garante ao Cooperado que possuir dois filhos matriculados na Escola Alternativa o desconto de 12% (doze por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2023.

§ 3º O Plano COOPERAR III garante ao Cooperado que possuir três ou mais filhos matriculados na Escola Alternativa o desconto de 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2023.

§ 4º Caso venha a ocorrer a desistência ou desligamento da matrícula de um ou mais filhos do Cooperado, haverá readequação ao Plano de desconto, conforme previsto nos § 1º ou § 2º deste Art. 3º.

§ 5º Caso o cooperado receba bolsa funcionário, estabelecido conforme acordo coletivo de trabalho, considera-se como rateio bruto o valor já descontado.



Art. 4º O Plano COOPERAR PLUS garante, para cada matrícula adicional indicada pelo Cooperado, o desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2023, limitado ao teto de 100% (cem por cento).

§ 1º Caso venha a ocorrer a desistência ou desligamento da matrícula adicional indicada pelo Cooperado, este perderá imediatamente o direito sobre o desconto do Plano COOPERAR PLUS adquirido a partir da indicação realizada.

§ 2º Caso o cooperado que indicou tenha mais de um filho matriculado na escola, o desconto do Plano COOPERAR PLUS incidirá sobre o rateio de um dos filhos do cooperado, priorizando sempre o maior valor dentre os rateios.

Art. 5º Somente o Plano de Desconto COOPERAR PLUS, previsto no Art. 4º, é cumulativo com outras iniciativas não previstas nesta Resolução.

Art. 6º Os descontos são válidos somente para os pagamentos realizados até a data do vencimento do rateio mensal.

Art. 7º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração (CA).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus, 10 de outubro de 2022.

Thiago Padovani Xavier
Presidente do Conselho de Administração - CA
Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA